

...: Imprimir ...



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

### LEI MUNICIPAL Nº 3.828, DE 19/12/2003

Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Suzano, e dá outras providências.

AUTÓGRAFO Nº 103-03/04, DE 04/12/2003

Projeto de Lei nº 081-03/04

Autor: Ver. Jorge Eduardo Lordello Silva

*ESTEVA GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;*

*FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica instituída, para o Calendário Oficial de Eventos do Município de Suzano, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, com ciclo de periodicidade a ser anualmente observado no mês de outubro.

**Art. 2º** Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e Órgãos de Saúde, Educação, Segurança Pública, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, outros Estados e outros Municípios;

II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades eclesiais, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e conseqüências sociais, civis e criminais;

III - promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente;

IV - obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

**Art. 3º** A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessária.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Suzano, 19 de dezembro de 2003.*

ESTEVA GALVÃO DE OLIVEIRA  
*Prefeito Municipal*

*Registrado na Secretaria Municipal de Administração,  
publicado na portaria do Paço Municipal e demais  
locais de costume.*

ANTÔNIO CELSO ABDALLA FERRAZ  
*Secretário Municipal de Administração Interino*